

Acórdão nº 0190/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 11/08/15 analisou o processo em que é interessado(a) RAFAEL ARNS DE OLIVEIRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de indeferir o pedido de dispensa de anuidade, por falta de amparo legal, requerido pelo Técnico em Química Industrial RAFAEL ARNS DE OLIVEIRA.

Florianópolis, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0186/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 17/08/15 analisou o processo em que é interessado(a) PATRÍCIA FOLLMANN . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento das anuidades, 2014 e 2015 inclusive e vincendas, requerido neste CRQ pela Bacharel em Química PATRICIA FOLLMANN. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0187/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 17/08/15 analisou o processo em que é interessado(a) MICHELE CAROLINE NASATO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento das anuidades, 2015 inclusive, requerido neste CRQ pela Bacharel em Química MICHELE CAROLINE NASATO. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0188/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 17/08/15 analisou o processo em que é interessado(a) JOYCE NUNES BIANCHIN DUTRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento das anuidades, requerido neste CRQ pela Bacharel em Química JOYCE NUNES BIANCHIN DUTRA. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0189/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 17/08/15 analisou o processo em que é interessado(a) LUIZ PAULO DE SOUZA ZANETTE . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de anuidade, 2015 inclusive, requerido pelo Técnico em Química LUIZ PAULO DE SOUZA ZANETTE. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 17 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0191/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a), TIAGO BORGA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou no sentido da manutenção da obrigatoriedade do registro neste CRQ, e do pagamento das anuidades, por parte do Profissional Tiago Borga, Engenheiro Ambiental indeferindo-se o pedido de dispensa do pagamento das anuidades, por falta de amparo legal.

Desta decisão cabe recurso administrativo em segunda instância ao Conselho Federal de Química, no prazo de 15 (quinze) dias, através deste Regional.

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0192/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a), ANDRÉ RICARDO FRANCISCO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "que o profissional ANDRÉ RICARDO FRANCISCO não está exercendo atividades na área da química somos de parecer pela dispensa das anuidades a partir de 2015. Considerando a possibilidade de atraso dos Correios somos de parecer favorável a anulação da multa por decorrência de prazo de seu registro neste Conselho. Lembramos que o profissional deverá retomar o pagamento das anuidades caso retome atividades na área da Química".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0193/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo nº E17202 em que, é interessado(a) RUAN TRANSPORTES LTDA EPP, decidindo "de que em face da paralisação das atividades da empresa RUAN TRANSPORTES LTDA. - EPP, no endereço acima especificado, firma-se parecer no sentido de arquivar o processo administrativo 17202. Procede-se a baixa do respectivo registro até que novos fatos justifiquem a sua reabertura/desarquivamento. Fica dispensada do pagamento das anuidades/AFTs 2014, 2015 e posteriores. Mantém-se, porém a cobrança dos débitos referentes às anuidades/AFTs 2012 e 2013 pelos meio legais existentes".

Florianópolis, 25 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0194/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a), ELIANA JUCHEM. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de indeferir o pedido aduzido de dispensa do pagamento de anuidades requerido pela Técnica em Alimentos ELIANA JUCHEM. Mantém-se obrigatória a manutenção do seu registro, bem como do pagamento da anuidade 2015 sob pena de inscrição em dívida ativa. Caso inconformada com esta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química - CFQ em segunda instância, no prazo de 15 dias, contados a partir da data do seu recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0197/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo nº E19835 em que, é interessado(a) WNEXT BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME, decidindo " pelo arquivamento do processo da empresa Wnext Brasil Indústria, Comércio e Participações Ltda. Me., com dispensa do pagamento das anuidades de 2014 e posteriores, considerando que neste período a empresa não desenvolveu atividades na área química. Reabre-se o processo caso ocorra algum fato novo".

Florianópolis, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0198/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo nº P00014 em que, é interessado(a) ARCANGELO SIMIONATO-PROC. ÉTICO "A" até "E", decidindo em face do exposto, firma-se o entendimento no sentido de seguir os ensinamentos do imortal bardo Lusitano:

"Cessem do sábio Grego e do Troiano
As navegações grandes que fizeram;
Cale-se de Alexandre e de Trajano
A fama das vitórias que tiveram;
Que eu canto o peito ilustre Lusitano,
A quem Neptuno e Marte obedeceram.
Cesse tudo o que a Musa antiga canta,
Que outro valor mais alto se alevanta."

Diante do Acórdão absolutório do STJ, o voto é no sentido de arquivar em definitivo os processos mencionados no relatório.

Uma vez inconformadas com esta decisão as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da Resolução Normativa n.º 241/2011, do CFQ.

A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer.
S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste Egrégio Plenário.

Florianópolis, 25 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0199/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo nº P00137 em que, é interessado(a) DELMINO JOSÉ GARBIN-PROC. ÉTICO "O", decidindo em face do exposto, firma-se o entendimento no sentido de arquivar o presente processo ético contra o profissional Delmino José Garbin, ou seja, por não ter o profissional o seu registro neste Conselho e, portanto, não estar mais legalmente habilitado para exercer a profissão de Técnico em Enologia.

S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste Egrégio Plenário.

Florianópolis, 25 de agosto de 2017.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0200/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a) BREAD KING ALIMENTOS LTDA - EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa BREAD KING ALIMENTOS LTDA. EPP em apresentar contrato de trabalho com profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0201/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a) ISO PINTURAS LTDA - EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção da obrigatoriedade de registro no CRQ-XIII da empresa ISO Pintura Ltda., bem como a apresentação de um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII, além do pagamento das anuidades de 2013, 2014, 2015 e vincendas. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 2 400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado" .

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0202/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a), EDUARDO HUBER. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "por negar o solicitado pelo profissional por falta de amparo legal, ou seja, mantém-se a obrigatoriedade do pagamento das anuidades de 2014, 2015 e posteriores, uma vez que o Sr. Eduardo Huber continua exercendo atividade na área da química. Inconformado com esta decisão, o profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional, no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0203/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo nº P09621 em que, é interessado(a) RAFAELA FAZOLO, decidindo "no sentido de atender o solicitado pela profissional, isto é, cancelar seu processo de registro no CRQ-XIII, uma vez que ficou comprovado que a partir de outubro de 2013 a Sra. Rafaela Fazolo não mais exerce atividade na área da Química. Cabe ressaltar que a profissional deverá reativar o seu processo de registro no CRQ-XIII caso volte a exercer atividade remunerada na área da Química e pagar a anuidade proporcional ao período que estiver empregada ou prestando serviço".

Florianópolis, 25 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0204/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a) TERRAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa TERRAPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. apresentar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, para assumir como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo de 15 dias supramencionado".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0205/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a) FUNDAÇÃO INDÚSTRIA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química como responsável Técnico, pela Fundação Indústria e Equipamentos Industriais EIRELI EPP, registrado neste Conselho, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização, no mesmo prazo mencionado. Uma vez inconformada desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no prazo supramencionado".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0206/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a), VANESSA ROMANOVICZ. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento da solicitação de dispensa de pagamento da anuidade, por falta de amparo legal, ficando a profissional VANESSA ROMANOVICZ, obrigada ao pagamento, no prazo de 15 dias, da anuidade de 2015. Inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0207/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 400ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que, é interessado(a) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou " no sentido do SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, ser notificado a apresentar Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado neste CRQ XIII. Fica aplicada multa de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao CFQ, no mesmo prazo acima estipulado, através deste Conselho Regional".

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0208/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 399ª Reunião Plenária de 21/08/15 analisou o processo em que é interessado(a) CASAN - FLORIANÓPOLIS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu é no sentido de sobrestar o presente processo administrativo até 17 de dezembro de 2015 com o propósito de aguardar o prazo que a comissão criada pelo administrado para concluir seu trabalho e via de consequência, regularizar a situação da Matriz e demais sistemas de abastecimento junto a este CRQ em respeito ao acordo firmado entre as partes.

Florianópolis, 21 de agosto de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII